LEI N.º 2.097

Fica o Executivo autorizado a adquirir veículos para o município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir para o patrimônio do Município uma Pikcup Furgão, um caminhão e um Baú Campactador.

Art. 2.º - Os veículos a serem adquiridos serão utilizados no serviço de Limpeza Urbana.

Art. 3.º - Os recursos para aquisição dos veículos serão retirados da conta específica previsto no Código Tributário Municipal e arrecadados á Título de Taxa de Limpeza Pública.

Art. 4.º - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária – órgão 04 – unidade 01 – 10.60.325.2.010-4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 01 de julho de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

Antônio Neves Moreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.951 de 1996
- Publicada em: 01/07/1996